



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo, - Brasília - CEP 70818-900

Parecer Técnico nº 6/2017-CGTI/DIPLAN

Número do Processo: 02001.123014/2017-72

Interessado: COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Brasília, 30 de outubro de 2017

Senhor Coordenador-Geral da CGTI,

O presente documento tem por objetivo proceder análise das condições de exequibilidade da proposta ofertada pela empresa Basis Tecnologia e Sistemas LTDA – ME, para fins de Qualificação e de aceitação dos preços apresentados pela licitante junto ao Pregão Eletrônico Ibama nº 17/2017.

1. **INTRODUÇÃO**

1.1. A documentação analisada consta no processo SEI nº 02001.123014/2017-72, no arquivo nomeado "Documento Habilitação BASIS (0971586)".

1.2. Os contratos, Notas Fiscais, Planilhas de Formação de Preços, Quadros consolidados analisados e Diligências realizadas constam do processo SEI nº. 02001.123014/2017-72

1.3. Complementarmente, no processo SEI nº. 02001.124254/2017-94, aberto pela Controladoria Geral do Distrito Federal, órgão integrante da Secretaria de Estado da Transparência e Controle do Governo do Distrito Federal, foram juntadas evidências da execução contratual naquela Controladoria, em atendimento à diligência promovida pela equipe técnica deste IBAMA.

1.4. No processo de diligência da exequibilidade restou observado, também, o requerimento da empresa CAST – Group Soluções em TI end-to-end, formulado e interposto por e-mail encaminhado para caixa: cgti@ibama.gov.br, pela Srª Juliana de Souza Alencar^[1], nos seguintes termos:

Prezado Sr. Coordenador Geral de Tecnologia da Informação,

A Cast Informática S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.143.181/0001-01, interessada no certame em epígrafe, cujo objeto trata de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de desenvolvimento e manutenção de sistemas e portais, incluindo elicitação de requisitos, análise, projeto, codificação, testes, documentação, implantação, configuração, treinamento e garantia, com vistas a atender às necessidades do Contratante, conforme especificações, condições, métricas, quantidades, padrões de desempenho, qualidade e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e ainda respeitando o item 8.7 do edital do prego eletrônico 17/2017 promovido pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, abaixo colacionado, solicitamos que sejam realizadas e disponibilizadas diligências à proposta da empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar pelos motivos que seguem:

"8.7 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita."

O item 9.3.4.1.13 versa da necessidade de comprovação da exequibilidade da proposta caso o valor ofertado seja inferior a 70% (setenta por cento) do valor total estimado para a contratação, ou seja, qualquer licitante que ofereça valor inferior a R\$31.369.236,14 deve apresentar documentação complementar.

A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, ofertou valor de R\$ 25.620.091,08, valor este muito menor do que o limite de R\$31.369.236,14, contudo não apresentou qualquer documentação complementar evidenciada no instrumento convocatório. Ferindo de forma clara não somente a exequibilidade, mas também a vinculação ao edital.

A documentação complementar elencada no edital diz respeito a:

9.3.4.1.13 Caso a licitante classificada, provisoriamente, em primeiro lugar apresente preço inferior a 70% (setenta por cento) do valor total estimado para a contratação, essa terá que demonstrar a exequibilidade de seus preços, apresentando a seguinte documentação complementar:

- Contrato ou contratos medidos por ponto de função e regidos por níveis de serviço, acompanhados de notas fiscais e declaração do tomador dos serviços que comprovem a execução satisfatória de serviços similares aos previstos, com preço unitário do ponto de função igual ou inferior ao ofertado pelo licitante;
- Registros ou evidências que comprovem a adoção de processos de desenvolvimento aderentes à norma ISO NBR 15.504, compatíveis com os níveis de maturidade CMM-3 ou CMMi-Dev 3 ou MPS.Br nível C, na localidade em que foi prevista a realização da parcela mais significativa das atividades de desenvolvimento.

"8.3.7 A empresa deverá comprovar que sua produtividade é aceitável e executável em outros contratos similares para os serviços pertinentes ao GRUPO 1, com pelo menos 1 ano de vigência contratual."

"8.3.8.2 Demonstrar, seja por estudo de mercado de órgão de pesquisa independente, seja por acordo sindical, desde que no acordo o salário seja identificado por perfil, ou qualquer outro meio documental legalmente válido, que o salário proposto está dentro da faixa salarial do mercado para profissionais com a mesma qualificação exigida"

"8.3.8.5 Demonstrar que pratica salários por meio de documentação a ser exigida pela CONTRATANTE que poderá abranger: cópias das folhas de pagamento, comprovante de pagamento de salários e demais obrigações trabalhistas e sociais, como contracheques com recibo do empregado, cópia de Guias de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social – GRF, gerada e impressa pelo Sistema Empresas de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP, com autenticação ou acompanhadas do comprovante do recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for feito pela internet, entre outras, para cada perfil, cujas atividades desempenhadas sejam similares às do objeto a ser contratado."

A exemplo do que se viu em outras licitações com os mesmos dizeres (por exemplo CEF, BACEN, TCU e etc...), a licitante deveria apresentar:

- Registros ou evidências que comprovem a adoção de processos de desenvolvimento aderentes à norma ISO NBR 15.504, compatíveis com os níveis de maturidade CMM-3 ou CMMi-Dev 3 ou MPS.Br nível C.
- Cálculo de produtividade, vinculado a contratos executados.
- Evidências de que os salários elencados na planilha de formação de preço, são suficientes para pagamentos dos profissionais elencados, através de:
 - o Estudo de mercado de órgão de pesquisa independente;
 - o Acordo sindical, desde que no acordo o salário seja identificado por perfil (não é o caso do DF que possui apenas 2 perfis enquanto a proposta existem mais de 10);
 - o Qualquer outro meio documental legalmente válido.
 - Cópias das folhas de pagamento, comprovante de pagamento de salários e demais obrigações trabalhistas e sociais, como contracheques com recibo do empregado, cópia de Guias de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social – GRF, gerada e impressa pelo Sistema Empresas de Recolhimento do FGTS e Informações

à Previdência Social – SEFIP, com autenticação ou acompanhadas do comprovante do recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for feito pela internet, entre outras, para cada perfil, cujas atividades desempenhadas sejam similares às do objeto a ser contratado.

Contudo tal documentação não foi apresentada, infringindo as regras do edital e a vinculação ao mesmo.

E ainda, assim que finalizada a diligência solicitamos a disponibilização desta.

Atenciosamente,

2. **DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DOS DOCUMENTOS ANALISADOS:**

2.1. Preliminarmente, cumpre registrar que o Edital veiculado por este IBAMA traz parâmetros objetivos e regras claras quanto à avaliação de exequibilidade da proposta das licitantes, e serão estes os elementos que irão nortear toda a avaliação desta CGTI. Os critérios de avaliação da proposta financeira encontram-se registrados no título 8 e no item 9.3.4.1.13 todos Edital.

2.2. A licitante apresentou documentos de qualificação técnica e de exequibilidade que se encontram registrados e arquivados nas seguintes pastas, com respectivos conteúdos:

- O:\CS\02. FÁBRICA DE SOFTWARE - Proc. 02001.000041.2017.78\004 - Docs e Propostas Técnicas\Documentos BASIS (arquivos .pdf):
 - Documentos de Habilitação: Basis – PE17.2017 – Habilitação v.1.0.pdf; e
 - Colação de Preços: Basis – PE17.2017 – Proposta de Preços v.1.1.pdf.
- O:\CS\02. FÁBRICA DE SOFTWARE - Proc. 02001.000041.2017.78\004 - Docs e Propostas Técnicas\Documentos BASIS\Contratos e Notas Fiscais, contendo:
 - **Contratos (arquivos .pdf):**
 - □AGU - Contrato 079_2014;
 - Câmara dos Deputados - Contrato 2013.212.0;
 - CFC - Contrato 33_2016;
 - C.JF - Contrato 26_2014;
 - CNJ - Contrato 02_2017;
 - EB - Contrato 04_2014 – DCT;
 - EBCOLOG - Contrato 310_2014;
 - FNDE - Contrato 29_2015;
 - FUNASA - Contrato 81_2012;
 - FUNDACENTRO - Contrato 02_2014;
 - IBAMA - Contrato 22_2011;
 - Marinha - CCSM 2017 - CT 11100.2017 - 03.07.2017;
 - MDIC - Contrato 26_2016;
 - MPOG-DTI - Contrato 23_2016;
 - MPOG-SEGRT - Contrato 20_2016;
 - MPOG-SPU - Contrato 84_2015;
 - MPOG-STI - Contrato 85_2015;
 - SC-CE - CT 023.CIDADES.2017 - 29.06.2017;
 - SDH_MJ - Contrato 02_2013 - Termo de sub-rogação ao MJ;
 - SDH_MJ - Contrato 02_2013;
 - SEUMA-CE - CT 07.2017 - 05.07.2017.
 - **Notas Fiscais (arquivos .pdf):**
 - *Advocacia Geral da União*, NFe's nº:
 - 0569 a 0571; 0623 a 0626; 0667 a 0670; 0698, 0708, 0718 e 0719; 0754, 0783, 0802, 0811, 0815, 0912, 0915, 0926, 0931 e 0932; 1003 e 1004; 1064 e 1072 a 1074.
 - *Câmara dos Deputados*, NRe's nº:
 - 0039, 0213, 0253, 0268, 0290, 0327, 0335, 0340, 0362, 0750 e 0789.
 - *Conselho da Justiça Federal*, NFe's nº:
 - 0435 e 0436; 0463 a 0466; 0471, 0485 e 0486; 0535 a 0543; 0546 a 0548; 0577, 0580, 0584 a 0586; 0612 a 0620; 0700 a 0707; 0720 a 0734; 0736 a 0740; 0790 a 0792; 0805, 0933 a 0948; 1014, 1040 a 1063.
 - *Conselho Nacional de Justiça*, NFe's nº:
 - 0927, 0974 a 0975; 1007 a 1008; 1065 a 1067.
 - *Exército Brasileiro, Comando Logístico do Comando do Exército Brasileiro – EB/COLOG*, NFe's nº:
 - 0354, 0368, 0386, 0714, 0816.
 - *Exército Brasileiro*, NFe's nº:
 - 0214, 0228, 0252, 0269, 0291, 0318, 0336, 03346, 0370, 0389, 0393, 0396, 0416, 0432, 0437, 0497, 0528, 0668, 0716, 0784, e 0785; 0813 e 0814; 0978, 1002, 1038 e 1039.
 - *Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE*, NFe's nº:
 - 0431, 0461, 0491, 0495, 0525, 0526, 0544, 0563 e 0564; 0574 e 0575; 0674 e 0675; 0710, 0713, 0715, 0753, 0807 e 0808; 0810, 0862 e 0863; 0914, 0916, 0930, 1010, 0168, 1070.
 - *Fundação Nacional da Saúde – FUNASA*, NFe's:
 - 0299, 0312, 0328, 0343, 0349, 0368, 0388, 0426, 0444, 0461, 0471, 0473, 0006, 0014 e 0015; 0037 e 0038; 0054 e 0055; 0069 e 0070; 0086, 0170, 0178, 0196, 0204, 0215 e 0216; 0219, 0229 0230; 0270 e 0271; 0306 e 0307; 0321, 0328 e 0329; 0337, 0347, 0364, 0371, 0394, 0399, 0420, 0449, 0560, 0606, 0672, 0711 e 0712, 0755 e 0756; 0818 e 0819; 0923, 1076.
 - *Fundação Jorge Duprat de Segurança e Medicina do Trabalho – FUNDACENTRO*, NFe's:
 - 0192, 0197, 0205, 0217, 0231, 0256, 0272, 0289, 0323, 0334, 0341, 0359, 0365, 0388, 0395, 0400, 0421, 0439, 0492, 0496, 0527, 0550, 0565, 0576, 0604, 0666, 0671, 0709, 0735, 0757 0758; 0812 e 0813; 0977, 1011, 1037, 1075.
 - *Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis – IBAMA*, NFe's nº:
 - 0145 a 0156; 0161 a 0170; 0177 a 0190; 0194 a 0204; 0209 a 0218; 0229 a 0245; 0249 a 0259; 0266 a 0277; 0280 a 0296; 0303 a 0311, 0315, 0320 a 0324; 0333 a 0342; 0352 a 0356; 0358, 0361, 0369 a 0380; 0389 a 0397; 0399, 0404, 0413 a 0423; 0432, 0435 a 0437; 0439 a 0441; 0446 a 0448; 0453 a 0460; 0466, 0474 a 0482; 0010, 0019 a 0024; 0041 a 0049; 0056 a 0064; 0071 a 0076; 0089 a 0097; 0171 a 0175; 0182 a 0189; 0206, 0219 a 0226; 0233 a 0241; 0257 a 0263; 0274 a 0282; 0308 a 0315; 0322, 0330, 0338 e 0339; 0373 a 0383; 0412, 0422 a 0430; 0440 a 0446; 0467 a 0469; 0482 e 0483; 0487, 0489, 0498 a 0510; 0549, 0627 a 0647; 0744 a 0748; 0794 a 0800, 0806, 0809, 0911.

- Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC, NFe's:
 - 0817, 0918, 0929, 1005, 1009, 1069.
- Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Diretoria de TI – MPOG/DTI, NFe's:
 - 0782, 0869 a 0883; 0903 e 0904; 0908, 0949 a 0960; 1015 e 1016; 1020 a 1022; 1031 a 1036.
- Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG/SEGRT, NFe's nº:
 - 0864 a 0868; 0980 a 0983; 1017 e 1018.
- Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG/SPU, NFe's nº:
 - 0559, 0566, 0573, 0587 a 0596; 0648 a 0658; 0665, 0686 a 0697; 0763, 0770 a 0779; 0884 a 0888; 0905 e 0906; 0909 e 0910; 0961 a 0965; 0984 a 0999; 1019, 1023 a 1028.
- Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG/STI, NFe's nº:
 - 0659 a 0664; 0677 a 0685; 0759 a 0762; 0765 a 0769; 0780 e 0781; 0889 a 0902; 0966 a 0973; 1000 e 1001; 1029 e 1030.
- Presidência da República, Secretaria de Direitos Humanos – PR/SDH, NFe's:
 - 0452 a 0458; 0472 a 0481; 0514 a 0524; 0529 e 0530; 0551 a 0603; 0607, 0610 e 0611; 0919 a 0924, 1071.

- O:\CS\02. FÁBRICA DE SOFTWARE - Proc. 02001.000041.2017.78\004 - Docs e Propostas Técnicas\Documentos BASIS\Planilhas de Preços PDFs.

2.3. Em sede de diligência foram levantados documentos e informações quanto ao contrato e a exequibilidade dos serviços prestados junto à Controladoria Geral do Distrito Federal da Secretaria de Estado da Transparência e Controle – CGDF/STC/GDF, os quais se encontram registrados e arquivados na seguinte pasta com os conteúdos que relacionamos:

- O:\CS\02. FÁBRICA DE SOFTWARE - Proc. 02001.000041.2017.78\005 - Etapa de Diligências\001 - Docs. Diligência BASIS\CGDF:
 - SEI nº 02001.124254_2014_94.PDF:
 - Contrato de Prestação de Serviços nº. 06/2011 – STC, Processo nº 480.000.369/2011, fls. 07 a 10;
 - Notas Fiscais, fls. 4700 a 4790.

3. DA ANÁLISE QUANTO À EXEQUIBILIDADE

3.1. Considerando a expressiva quantidade de contratos acostados pela licitante e, muito mais, a enorme quantidade de notas fiscais colacionadas em sua proposta financeira, a Equipe Técnica de Apoio, à luz do art. 29 da IN/SLTI nº. 04/2014, combinado com o art. 3º da Lei 8.666/93, optou, no exercício de seu poder discricionário e ao abrigo dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, julgamento objetivo, economicidade e do formalismo ponderado, por proceder a avaliação da exequibilidade levando em conta os atestados fornecidos pela licitante.

3.2. Desse modo, foram suficientes para comprovação da exequibilidade da proposta da licitante classificada em primeiro lugar, a avaliação dos seguintes contratos:

- 3.2.1. Funasa;
- 3.2.2. Fundacentro;
- 3.2.3. Ibama;
- 3.2.4. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e,
- 3.2.5. Controladoria Geral do Distrito Federal

3.3. De pronto vale registrar os elementos norteadores da avaliação de exequibilidade adotados em alinhamento ao texto editalício, conforme quadro abaixo:

3.4. O preenchimento dos requisitos de exequibilidade encontram-se demonstrados no quadro abaixo:

REQUISITOS DO EDITAL			
Item	DESCRIÇÃO	Sim/Não	Evidência
8.3.3	A licitante deverá apresentar planilha própria de composição de custos detalhada a fim de comprovar a exequibilidade, bem como apresentar demonstrativo analítico de todos os custos e receitas envolvidas na execução contratual, conforme Planilhas da IN/SLTI nº. 02/2008, a saber: 8.3.3.1 Anexo III-A – Mão de obra; 8.3.3.2 Anexo III-B – Quadro com detalhamento de encargos sociais e trabalhistas; 8.3.3.3 Anexo III-C – Demais Custos; 8.3.3.4 Anexo III-D – Quadro resumo da Remuneração da Mão de Obra	sim	<ul style="list-style-type: none"> • O:\CS\02. FÁBRICA DE SOFTWARE - Proc. 02001.000041.2017.78\004 - Docs e Propostas Técnicas\Documentos BASIS\Planilhas de Preços PDFs\BAMA - PE 17.2017 - Planilha de preços - Lote 1 - Item 1 - Sumário • O:\CS\02. FÁBRICA DE SOFTWARE - Proc. 02001.000041.2017.78\004 - Docs e Propostas Técnicas\Documentos BASIS\Planilhas de Preços PDFs\BAMA - PE 17.2017 - Planilha de preços - Lote 1 - Item 2 - Analítico • O:\CS\02. FÁBRICA DE SOFTWARE - Proc. 02001.000041.2017.78\004 - Docs e Propostas Técnicas\Documentos BASIS\Planilhas de Preços PDFs\BAMA - PE 17.2017 - Planilha de preços - Lote 1 - Item 2 - Sumário • O:\CS\02. FÁBRICA DE SOFTWARE - Proc. 02001.000041.2017.78\004 - Docs e Propostas Técnicas\Documentos BASIS\Planilhas de Preços PDFs\BAMA - PE 17.2017 - Planilha de preços - Lote 1 - Item 3 - Analítico • O:\CS\02. FÁBRICA DE SOFTWARE - Proc. 02001.000041.2017.78\004 - Docs e Propostas Técnicas\Documentos BASIS\Planilhas de Preços PDFs\BAMA - PE 17.2017 - Planilha de preços - Lote 1 - Item 3 - Sumário • O:\CS\02. FÁBRICA DE SOFTWARE - Proc. 02001.000041.2017.78\004 - Docs e Propostas Técnicas\Documentos BASIS\Planilhas de Preços PDFs\BAMA - PE 17.2017 - Planilha de preços - Lote 1 - Item 4 - Analítico • O:\CS\02. FÁBRICA DE SOFTWARE - Proc. 02001.000041.2017.78\004 - Docs e Propostas Técnicas\Documentos BASIS\Planilhas de Preços PDFs\BAMA - PE 17.2017 - Planilha de preços - Lote 1 - Item 4 - Sumário
9.3.4.1.13	Caso a licitante classificada, provisoriamente, em primeiro lugar apresente preço inferior a 70% (setenta por cento) do valor total estimado para a contratação, essa terá que demonstrar a exequibilidade de seus preços, apresentando a seguinte documentação complementar: • Contrato ou contratos medidos por ponto de função e regidos por níveis de serviço,	sim	<ul style="list-style-type: none"> • O:\CS\02. FÁBRICA DE SOFTWARE - Proc. 02001.000041.2017.78\004 - Docs e Propostas Técnicas\Documentos BASIS\Contratos e Notas Fiscais\Contratos\FUNASA - Contrato 81_2012; • O:\CS\02. FÁBRICA DE SOFTWARE - Proc. 02001.000041.2017.78\004 - Docs e Propostas Técnicas\Documentos BASIS\Contratos e Notas Fiscais\Contratos\FUNDACENTRO - Contrato 02_2014; • O:\CS\02. FÁBRICA DE SOFTWARE - Proc. 02001.000041.2017.78\004 - Docs e Propostas Técnicas\Documentos BASIS\Contratos e Notas Fiscais\Contratos\IBAMA - Contrato 22_2011; • O:\CS\02. FÁBRICA DE SOFTWARE - Proc. 02001.000041.2017.78\004 - Docs e Propostas Técnicas\Documentos BASIS\Contratos e Notas Fiscais\Contratos\MPOG-DTI - Contrato 23_2016; • O:\CS\02. FÁBRICA DE SOFTWARE - Proc. 02001.000041.2017.78\004 - Docs e Propostas Técnicas\Documentos BASIS\Contratos e Notas Fiscais\Contratos\MPOG-SEGRT - Contrato 20_2016; • O:\CS\02. FÁBRICA DE SOFTWARE - Proc. 02001.000041.2017.78\004 - Docs e Propostas Técnicas\Documentos BASIS\Contratos e Notas Fiscais\Contratos\MPOG-SPU - Contrato 84_2015; • O:\CS\02. FÁBRICA DE SOFTWARE - Proc. 02001.000041.2017.78\004 - Docs e Propostas Técnicas\Documentos BASIS\Contratos e Notas Fiscais\Contratos\MPOG-STI - Contrato 85_2015; <p>• No que se refere à prestação dos serviços junto à Controladoria Geral do Distrito Federal, quando da realização da diligência dos atestados de capacidade técnica, o Agente Público diligenciado (como conta do Parecer Técnico nº 5 - Avaliação da BASIS - SEI nº. 1080657) tomou a iniciativa de abrir processo no SEI, sob o nº. 02001.124254/2017-94, onde disponibilizou as evidências técnicas, cuidando de registrar naquele processo as evidências de natureza financeira da execução contratual no âmbito daquela CGDF/STC/GDF.</p>
			<ul style="list-style-type: none"> • O:\CS\02. FÁBRICA DE SOFTWARE - Proc. 02001.000041.2017.78\004 - Docs e Propostas Técnicas\Documentos BASIS\Contratos e Notas Fiscais\NFs\NFs - FUNASA;

	acompanhados de notas fiscais e,	sim	<ul style="list-style-type: none"> O:\CS\02. FÁBRICA DE SOFTWARE - Proc. 02001.000041.2017.78\004 - Docs e Propostas Técnicas\Documentos BASIS\Contratos e Notas Fiscais\NFs\NFs - FUNDACENTRO; O:\CS\02. FÁBRICA DE SOFTWARE - Proc. 02001.000041.2017.78\004 - Docs e Propostas Técnicas\Documentos BASIS\Contratos e Notas Fiscais\NFs\NFs - IBAMA O:\CS\02. FÁBRICA DE SOFTWARE - Proc. 02001.000041.2017.78\004 - Docs e Propostas Técnicas\Documentos BASIS\Contratos e Notas Fiscais\NFs\NFs - MPOG-DTI - MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO O:\CS\02. FÁBRICA DE SOFTWARE - Proc. 02001.000041.2017.78\004 - Docs e Propostas Técnicas\Documentos BASIS\Contratos e Notas Fiscais\NFs\NFs - MPOG-SEGRT - MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO O:\CS\02. FÁBRICA DE SOFTWARE - Proc. 02001.000041.2017.78\004 - Docs e Propostas Técnicas\Documentos BASIS\Contratos e Notas Fiscais\NFs\NFs - MPOG-SPU - MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO O:\CS\02. FÁBRICA DE SOFTWARE - Proc. 02001.000041.2017.78\004 - Docs e Propostas Técnicas\Documentos BASIS\Contratos e Notas Fiscais\NFs\NFs - MPOG-STI - MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO <p>• No que se refere à prestação dos serviços junto à Controladoria Geral do Distrito Federal, quando da realização da diligência dos atestados de capacidade técnica, o Agente Público diligenciado (como conta do Parecer Técnico nº 5 - Avaliação da BASIS - SEI nº. 1080657) tomou a iniciativa de abrir processo no SEI, sob o nº. 02001.124254/2017-94, onde disponibilizou as evidências técnicas, cuidando de registrar naquele processo as evidências de natureza financeira da execução contratual no âmbito daquela CGDF/STC/GDF.</p>
	declaração do tomador dos serviços que comprovem a execução satisfatória de serviços similares aos previstos com preço unitário do ponto de função igual ou inferior ao ofertado pelo licitante	sim	<p>• A satisfatoriedade na prestação de serviços foi evidenciada por ocasião das diligências dos atestados de capacidade técnica. O registro foi lavrado no Parecer Técnico nº. 5 - Avaliação da BASIS, constante do documento SEI nº. 1080657.</p>
	Registros ou evidências que comprovem a adoção de processos de desenvolvimento aderentes à norma ISO NBR 15.504, compatíveis com os níveis de maturidade CMMi-Dev 3 ou MPS.Br nível C, na localidade em que foi prevista a realização da parcela mais significativa das atividades de desenvolvimento.	sim	<p>• A adoção de processos de desenvolvimento aderentes à norma ISO NBR 15.504, compatíveis com os níveis de maturidade CMMi-Dev foi evidenciada por ocasião das diligências dos atestados de capacidade técnica. O registro foi lavrado no Parecer Técnico nº. 5 - Avaliação da BASIS, constante do documento SEI nº. 1080657.</p>

3.5. As tabelas que se seguem registram (a) o percentual de redução ofertado pela BASIS em relação ao preço médio de mercado registrado no edital, enquanto a (b) a tabela seguinte registra os contratos e os preços iguais ou inferiores àqueles preços médio.

PREÇO MÉDIO DE MERCADO		COTAÇÃO BASIS		% de Redução
R\$ 991,88	R\$ 24.186.001,92	R\$ 565,37	R\$ 13.785.982,08	43%
R\$ 1.060,43	R\$ 18.781.275,73	R\$ 619,00	R\$ 10.963.109,00	42%
R\$ 1.103,09	R\$ 220.618,00	R\$ 500,00	R\$ 100.000,00	55%
R\$ 1.054,02	R\$ 1.625.298,84	R\$ 500,00	R\$ 771.000,00	53%

DESCRIÇÃO	CONTRATO Nº	PHP	JAVA	PYTHON	.NET	
FUNASA	81/2012	R\$ 261,00	R\$ 261,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
IBAMA	22/2011	R\$ 261,00	R\$ 261,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
FUNDACENTRO	002/2014	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 447,00	
CGDF	STC	006/2011	R\$ 0,00	R\$ 261,00	R\$ 0,00	R\$ 261,00
MPOG	DTI	23/2016	R\$ 0,00	R\$ 429,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MPOG/SEGRT	SEGRT	20/2016	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MPOG/SPU	SPU	84/2015	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MPOG/STI	STI	85/2015	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00

3.6. O cruzamento das informações registradas no quadro do item 3.4, cotejadas com as informações contidas nos quadros do item acima, permitem afirmar, s.m.j., que a proposta ofertada pela empresa BASIS, 1ª colocada no certame licitatório, se reveste do caráter de exequibilidade, sendo dispensa a execução de diligência externa, posto que a diligência interna, junto aos documentos constantes dos autos processo licitatório nº. 02001.000041/2017-78, aliadas às informações contidas neste processo, e complementarmente no processo 02001.124254/2017-94, são mais do que suficientes para tais conclusões.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS E CONCLUSÃO

4.1. Por todo o conjunto de evidências e dos demais elementos coletados e colacionados junto aos Agentes Públicos dos Órgãos diligenciados em sede de atestado de capacidade técnica, informamos a essa Coordenação Geral de Administração que, nos termos do art. 50 da Lei 9.784/99, opinamos pela aceitação dos preços ofertados pela empresa BASIS - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A revestem-se do caráter de exequibilidade, consoante avaliação conduzida à luz do edital de licitação.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **MARCIO PEREIRA LIMA, Analista em Tecnologia da Informação**, em 31/10/2017, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **MARCUS THADEU DE OLIVEIRA SILVA, Coordenador-Geral**, em 31/10/2017, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://ibamanet.ibama.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1084437** e o código CRC **99E7D1A2**.